

**LEI Nº 506, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.**

*Autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por mais 60 dias, a Licença à Gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 34, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença à Gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 117, *caput*, do Estatuto dos Servidores Municipais de Saudade do Iguaçu Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo estende-se aos casos de adoção, nos termos do art. 121, §1º, I da legislação municipal vigente.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 01 de setembro de 2009.

**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal